



# PUBLICADO

Extrema, 20 / 10 / 2020

**DECRETO Nº. 3.886**

**DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Regulamenta no âmbito Municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e pela Lei nº 23.631, de 2/4/2020, dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamos do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid19, causada pelo coronavírus, para fins de sistematização das normas e regulamentos pertinentes.”

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29, de 31 de junho de 2020;

**Considerando** o Decreto Federal 10.464, de 14 de agosto de 2020;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 e do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Parágrafo único: As normas do presente Decreto regulamentam o procedimento para a distribuição dos recursos referentes:



I - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento;

II - aos editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e ao disposto no inciso III do *caput* do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 2020.

Art. 2º - A aplicação dos recursos se dará no âmbito dos programas previstos na Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009.

Parágrafo único - O Programa tem foco na execução do objeto e na compatibilidade das exigências estatais com a realidade dos destinatários das ações emergenciais, garantindo a correta e célere aplicação dos recursos das ações emergenciais destinadas ao setor cultural em virtude da Pandemia da COVID-19.

Art. 3º - São objetivos da regulamentação municipal:

I – Promover a ampla utilização dos recursos da Lei nº 14.017/2020 por artistas, técnicos, instituições culturais atingidas pelas consequências da pandemia da COVID-19, protegendo e promovendo a diversidade cultural no Município de Extrema e no Estado de Minas Gerais.

II – Priorizar a democratização do recurso emergencial, conjugando esforços para garantir o caráter universalizante a todos os setores ligados à cultura.

III – Garantir a correta aplicação dos recursos no âmbito municipal.

Art. 4º - Para os fins deste Decreto, consideram-se:



I – Beneficiários: Grupos em situação de vulnerabilidade social, povos e comunidades tradicionais, indígenas, rurais, quilombolas, itinerantes, instituições e trabalhadores das artes e da cultura, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.017/2020.

II - Espaços culturais: Compreende-se como espaços culturais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

III- Proposta: documento a ser apresentado pelo proponente em cada modalidade de edital, contendo o detalhamento do objeto a ser financiado nos termos deste decreto, tornando-se base para a execução, utilização dos recursos e acompanhamento da ação.

IV– Plano de Trabalho Simplificado: documento de utilização exclusiva do credenciamento específico, que descreve o conteúdo e o detalhamento do objeto pactuado, tornando-se base para a execução, gestão dos recursos, acompanhamento e prestação de contas.

Art. 5º - Compete ao Município, ressalvada a autonomia federativa:

I - Criar o Plano de Ação Municipal, nos casos em que ainda não tenham sido instituídos.

II - Articular-se com o Estado de Minas Gerais na formulação e execução do Plano de Ação Municipal referente à Lei nº 14.017/2020.

III - Editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista na Lei nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020 e, no que couber, no presente Decreto.

IV - Criar comitês locais com participação do Conselho Municipal e da Sociedade Civil para definir ações prioritárias e editais aplicáveis no âmbito do município.



V - Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos, conforme regulamento municipal.

§1º - Compete ainda ao Município a execução de programação constante no inciso II da Lei nº 14.017/2020, devendo para tanto estabelecer regulamento próprio.

§2º - O município pode utilizar-se da estrutura dos procedimentos simplificados disposta no presente instrumento, detalhando sua aplicação e garantindo em regulamento próprio a lisura no uso dos recursos públicos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

#### **SEÇÃO I**

Art. 6º - As transferências financeiras realizadas pelo Município para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural no âmbito do inciso II da Lei nº 14.017/2020 serão utilizadas conforme previsão do art. 2º do Decreto 10.464/2020, e serão disciplinadas por ato normativo Municipal.

#### **SEÇÃO II**

### **DOS EDITAIS DE FOMENTO CULTURAL**

Art. 7º - No âmbito da ação emergencial prevista no artigo 1º, parágrafo único, II, deste Decreto, o Município publicará Edital que deverá prever:

I - os requisitos e as condições de inscrição de propostas ou planos de trabalhos simplificados candidatos à obtenção de apoio financeiro;

II - as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;

III - os critérios para a seleção e a aprovação das propostas ou planos de



trabalhos simplificados inscritos;

IV - os critérios e as condições para celebração do Termo de Compromisso de Emergência.

### **SUBSEÇÃO I DA SELEÇÃO**

Art. 8º - O procedimento para cada modalidade prevista nos incisos I a IV do artigo anterior será simplificado, visando a democratização do acesso aos beneficiários, garantindo celeridade na concessão do recurso emergencial.

Parágrafo único - considera-se procedimento simplificado, para fins deste artigo, aquele cujas fases tenham prazo de duração reduzido, iniciando-se com a fase de classificação e julgamento das propostas, e, posteriormente, realizando-se a fase de habilitação, a ser disciplinada por ato normativo do Município.

Art. 9º - Para fins de inscrição previsto no artigo 7º, a apresentação das propostas poderá ter estrutura simples, em função da situação emergencial à qual se refere, a depender do objeto do Edital.

Art. 10 - A inscrição das propostas será de acordo com o edital.

Art. 11 - A seleção de propostas será baseada em critérios de avaliação definidos em cada edital, e ficará sob responsabilidade do Município e suas entidades vinculadas, comitê gestor, conforme será disposto em ato normativo municipal.

### **SUBSEÇÃO II DA FORMALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

Art. 12 - As transferências financeiras realizadas pelo Município são decorrentes da descentralização da execução de suas ações, caracterizando-se como transferências voluntárias, beneficiando artistas, técnicos e fazedores de cultura popular, conforme definidos na Lei Federal nº 14.017/2020.



Art. 13 - A transferência dos recursos previstos no artigo 1º, parágrafo único, inciso II deste Decreto aos selecionados será disciplinada por ato normativo da Município, e se dará por meio de:

I - Comprovação de atuação efetiva no setor cultural, que se dará por meio de pelo menos uma das seguintes formas:

a) Inscrição e regularidade em um dos Cadastros previstos na Lei Federal nº 14.017/2020;

b) Cadastro homologado em órgão estadual ou federal;

c) Autodeclaração;

d) Declaração de algum espaço cultural, nos termos do artigo 4º, inciso II, que comprove que o artista/grupo se apresentou em um de seus espaços;

e) Declaração de autoridade local constituída, sendo exclusivamente proveniente de conselhos de classe, sindicatos ou agentes públicos, que afirme que o artista/grupo existe e atua no local;

f) Comprovação de atividade cultural realizada nos últimos 12 meses;

g) Imagens: fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário, contratos anteriores;

h) Comprovação de inscrição em instituição representativa de classe nos termos do Decreto-lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939;

i) Carta de anuência ou nota fiscal detalhada relativa aos serviços prestados nos últimos 12 meses;



II - Comprovação de domicílio do proponente neste Município por no mínimo 12 meses;

III- Assinatura de Termo de Compromisso de Emergência.

Parágrafo único - O envio da documentação prevista nos incisos I a III do *caput* e a assinatura do Termo de Compromisso de Emergência deverá ocorrer no prazo máximo a ser definido em ato normativo Municipal.

Art. 14 - Após a assinatura do Termo de Compromisso de Emergência, os recursos financeiros de que tratam o presente Decreto serão liberados mediante depósito em conta corrente específica mantida para este fim em instituição bancária de livre escolha do beneficiário.

### **SUBSEÇÃO III DA EXECUÇÃO**

Art. 15 - O detalhamento das ações previstas neste Decreto será objeto de ato normativo Municipal, a ser publicado.

Art. 16 - Caso um proponente seja selecionado em editais semelhantes no Estado e no Município, no âmbito da *Lei Aldir Blanc*, deve optar pelo recebimento de apenas um destes, não sendo permitido ser beneficiado em editais semelhantes nas duas esferas, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, §1º, do Decreto nº 10.464/2020.

### **CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA**

Art. 17 - Visando a universalização do acesso aos artistas, técnicos e instituições culturais atingidas duramente pelos impactos da pandemia no setor cultural, o presente Decreto estabelece no âmbito do Estado de Minas Gerais o procedimento simplificado de apresentação e prestação de contas.

Art. 18 - A Prestação de Contas Simplificada (PCS) referida no artigo anterior deverá ser apresentada conforme especificação no Edital a ser publicado.



Parágrafo único - Ato normativo Municipal disporá sobre a forma de envio dos relatos e da respectiva comprovação, quando se aplicar.

Art. 19 - O Município poderá solicitar aos beneficiários, informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 20 - A documentação da Prestação de Contas Simplificada relativa a comprovação financeira dos recursos despendidos para as ações no período emergencial deverá ser guardada pelo beneficiário no período de dez anos, contados a partir da data de entrega da prestação de contas simplificada ao Município, podendo ser solicitada a qualquer tempo, incluído documentação complementar, caso necessário.

Art. 21 - O Município manterá a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere este Decreto pelo prazo de dez anos.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - As disposições deste Decreto não excluem a aplicação das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.017 de 2020 e no Decreto Federal nº 10.464 de 2020, ou da legislação aplicável às compras e contratações públicas.

Art. 23 - Os casos omissos da presente regulamentação serão decididos pelo Comitê Gestor.

Art. 24 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
**- Prefeito Municipal -**